

ATA N.º 192/XIV

Teve lugar no dia vinte e nove de março de dois mil e quinze, a reunião número cento e noventa e dois da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A Comissão esteve em reunião permanente das 8 às 20 horas para acompanhar a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, esclarecer todas as dúvidas que, ao longo do dia, lhe foram colocadas, receber protestos e queixas e tomar as necessárias deliberações. Os serviços de apoio estiveram em funcionamento permanente das 7 às 22 horas.-----

A Comissão recebeu diretamente participações e pedidos de esclarecimento no dia de hoje e no dia 28 de março. Será preparado relatório destes assuntos que será apreciado em próxima reunião do plenário.-----

A Comissão, por intermédio do Senhor Dr. João Almeida, porta-voz, prestou vários esclarecimentos a órgãos de comunicação social sobre a afluência às urnas e sobre o decurso do dia da eleição.-----



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Das situações apreciadas, destacam-se as situações em que presidentes de junta de freguesia se encontravam a exercer as funções de delegados suplentes de candidaturas (todas as freguesias do município da Calheta com exceção das freguesias de Fajã da Ovelha e Ponta do Pargo), tendo a Comissão dirigido comunicações aos respetivos presidentes de junta de freguesia com o seguinte teor:

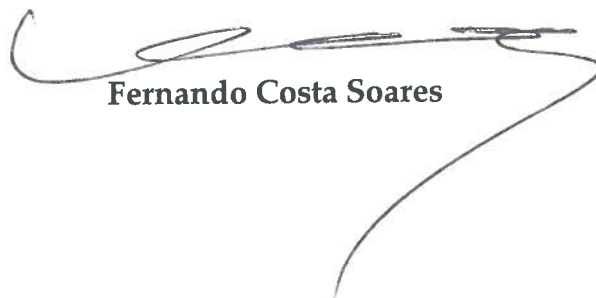
*“É entendimento desta Comissão que as funções de Presidente da Junta de Freguesia são incompatíveis com as de delegado de uma candidatura, ainda que tenha sido designado como delegado suplente e não obstante exhibir credencial comprovativa deste facto.*

*Mais informo que o desempenho das funções de delegado por parte do Presidente de Junta de Freguesia é, aliás, suscetível de violar os deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 135.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro.*

*Adicionalmente também se informa que o Presidente da Junta de Freguesia e o seu substituto legal não podem ser designados para as mesas de voto, uma vez que sem ambos não será garantida a permanente direção do trabalho e a garantia do funcionamento dos serviços da freguesia pelo tempo da votação, prescrevendo o artigo 91.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro que “No caso de extravio do cartão de eleitor, os eleitores têm o direito de obter informação sobre o seu número de inscrição no recenseamento na junta de freguesia, que para o efeito está aberta no dia das eleições.”.*

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

**O Presidente da Comissão**



**Fernando Costa Soares**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão

*Paulo Madeira*  
Paulo Madeira

